

Rio de Janeiro, 16 de março de 2022.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do **IP ATLAS USD FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR / CNPJ nº 35.939.847/0001-10** (“FUNDO”)

Prezado(a) Investidor(a),

Servimo-nos da presente para convidá-lo(a) a participar da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a realizar-se no dia 06 de abril de 2022, às 10:00 horas (“Assembleia”), a fim de deliberar pelas matérias previstas na minuta de manifestação de voto ora anexada (“Ordem do Dia”).

**Os votos somente poderão ser manifestados por escrito, nos termos do modelo anexo, o qual deverá ser encaminhado por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da Assembleia ora convocada, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: [votodigital@bnymellon.com.br](mailto:votodigital@bnymellon.com.br)**

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o FUNDO, a qual os impeça de votar na Assembleia, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014, deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar na referida Assembleia.

Na hipótese de V.Sa. atuar como distribuidor por conta e ordem de clientes, ressaltamos a necessidade do fornecimento de declaração contendo a quantidade de cotas detidas pelo cliente, com a indicação do FUNDO, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM nº 555/2014, de forma que o cliente possa participar da Assembleia. Lembramos ainda que caso V.S.a. atue como distribuidor por conta e ordem de clientes, sua participação na Assembleia em nome de determinado cliente somente será válida caso V.S.a. apresente, em conjunto com a manifestação de voto – modelo anexo, procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia e a hora da referida Assembleia.

A participação de V.Sa. na Assembleia poderá se dar por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75 da Instrução CVM nº 555/2014, devendo seus procuradores, se for o caso, apresentarem ao Administrador, junto com a manifestação de voto – modelo anexo, documento de identidade válido com foto.

Com o objetivo de evitar que o voto não seja computado para fins da Assembleia, por falta de atualização cadastral junto ao Administrador, solicitamos aos cotistas constituídos como pessoas jurídicas, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, seguradoras ou fundos de investimento, a gentileza de encaminharem ao Administrador os documentos comprobatórios de representação com até 5 (cinco) dias de antecedência da realização da respectiva assembleia, por meio do seguinte endereço eletrônico: [sac@bnymellon.com.br](mailto:sac@bnymellon.com.br).

Por fim, os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia estarão à disposição dos(as) investidores(as) na sede social do Administrador, sendo possível a solicitação destes por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: [sac@bnymellon.com.br](mailto:sac@bnymellon.com.br).

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**  
Administrador

A presente manifestação de voto por escrito deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da respectiva Assembleia, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: [votodigital@bnymellon.com.br](mailto:votodigital@bnymellon.com.br)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Ao  
BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.  
Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar - Rio de Janeiro, RJ

**Ref.: Voto relativo à Assembleia Geral de Cotistas do IP ATLAS USD FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR / CNPJ nº 35.939.847/0001-10 (“FUNDO”).**

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, manifestar meu voto em relação as deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a ser realizada no dia 06 de abril de 2022, às 10:00 horas, conforme a seguir.

#### **Questões Preliminares**

Declaro que não estou enquadrado(a) em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014 e, portanto, estou apto a votar na Assembleia em questão.

#### **Deliberações:**

I. Alteração da denominação do FUNDO no cabeçalho e no caput do Artigo 1º do Regulamento, de forma que passará a denominar-se IP ATLAS USD FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES BDR NÍVEL I.

**( ) Aprovar ( ) Reprovar ( ) Abstenção ( ) Conflito**

II. Alteração do Artigo 2º do Regulamento do FUNDO, de forma que passará a prever que o FUNDO tem como público alvo investidores em geral.

**( ) Aprovar ( ) Reprovar ( ) Abstenção ( ) Conflito**

III. Em razão da alteração do item I acima, alteração do Artigo 6º do Regulamento do FUNDO, referente ao investimento no exterior, de forma a prever que o FUNDO pode aplicar até 20% do seu patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior, bem como, a alteração do “Anexo – Investimento no Exterior”.

**( ) Aprovar ( ) Reprovar ( ) Abstenção ( ) Conflito**

IV. Em razão da alteração do item I acima, alteração do Artigo 8º do Regulamento para inclusão do parágrafo primeiro e segundo.

Aprovar  Reprovar  Abstenção  Conflito

V. Inclusão do “Risco de Investimento em BDRs Nível I” e do “Risco decorrente de divergência de padrões contábeis, legais, fiscais e de divulgação de informações sobre as empresas lastro dos programas de BDR Nível I” no Artigo 11 do Regulamento do FUNDO, bem como, a alteração do “Risco Proveniente do Uso de Derivativos” para inclusão de que o FUNDO pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento., inclusive operações envolvendo contratos de futuros de criptoativos, negociados em bolsas de valores e/ou de mercadorias e futuros. Ainda, aprovada a inclusão dos “Riscos Relacionados ao Investimento em Criptoativos (ou ativos digitais)”. Dessa forma, se aprovado, o referido artigo passará a vigorar conforme disposto no Regulamento do FUNDO.

Aprovar  Reprovar  Abstenção  Conflito

VI. Alteração do Artigo 13 do Regulamento do FUNDO, referente a taxa de administração do FUNDO. Dessa forma, o referido artigo passará a vigorar com a redação abaixo:

**“Artigo 13.** O FUNDO está sujeito à taxa de administração 1,5% a.a. sobre o patrimônio líquido do FUNDO, a qual remunera o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços de administração do FUNDO, mas não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** – A taxa de administração deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração.

**Parágrafo Terceiro** – A taxa de administração supramencionada é a taxa de administração mínima do FUNDO.

**Parágrafo Quarto** – Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 1,55% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual compreende a taxa de administração mínima e a taxa de administração dos fundos nos quais o FUNDO invista (“Taxa de Administração Máxima”).

**Parágrafo Quinto** – Não devem ser consideradas para o cálculo da Taxa de Administração Máxima, as aplicações nos seguintes fundos de investimento:

I. fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

II. fundos geridos por partes não relacionadas à GESTORA.”

Aprovar  Reprovar  Abstenção  Conflito

VII. Em razão da alteração do item II acima, exclusão do parágrafo quinto do Artigo 18 do Regulamento do FUNDO, referente a possibilidade de aplicações e resgates em ativos financeiros, bem como, do inciso VIII do Artigo 26 e do parágrafo quinto do Artigo 28 do Regulamento do FUNDO.

Aprovar  Reprovar  Abstenção  Conflito

VIII. Alteração do Artigo 25 do Regulamento do FUNDO, de forma a prever que o FUNDO não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, bem como naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. O fundo ainda não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate nos dias em que não haja funcionamento da Bolsa de Nova Iorque (NYSE). Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, o FUNDO operará normalmente.

Aprovar  Reprovar  Abstenção  Conflito

IX. Alteração do Anexo – Política de Investimento, para: (i) atualizar a denominação de “Brazilian Depositary Receipts” para “Certificado de depósito de ações”; (ii) alterar o quadro “Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro”; (iii) alterar o quadro “Outros Limites de Concentração por Modalidade”. Dessa forma, o referido anexo passará a vigorar de acordo com o Regulamento do FUNDO.

Aprovar  Reprovar  Abstenção  Conflito

X. Alteração do “Anexo – Metodologia da Taxa de Performance”.

Aprovar  Reprovar  Abstenção  Conflito

XI. Consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as alterações aprovadas acima, bem como a realização de ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo às atualizações realizadas pelos normativos editados pela CVM, bem como ao novo padrão utilizado pelo Administrador.

Aprovar  Reprovar  Abstenção  Conflito

XII. Definição como data para implementação e eficácia das deliberações acima, a **abertura do dia 12 de maio de 2022**. O Regulamento alterado por meio da presente assembleia estará à disposição dos Cotistas, e de quem mais possa interessar, no website do ADMINISTRADOR [www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br), do DISTRIBUIDOR e no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br).

Aprovar  Reprovar  Abstenção  Conflito

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante
-----------------------------	---------------------	--	---

--	--	--	--

*O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.*